



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0605/2025

Altera a Lei n. 10.501, de 1997, para desburocratizar a instalação das agências de relacionamento bancário, no âmbito de Santa Catarina.

Autor: Deputado Napoleão Bernardes

Relator: Deputado Camilo Martins

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0605/2025, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, que altera a Lei nº 10.501, de 1997, com o objetivo de desburocratizar a instalação e o funcionamento de estabelecimentos financeiros no Estado de Santa Catarina, mediante a atualização das regras de segurança bancária.

A proposição promove modificações substanciais na legislação vigente, especialmente para adequá-la à Lei Federal nº 14.967/2024, que modernizou o regime jurídico da segurança privada e das instituições financeiras no país.

Dentre as principais alterações, destaca-se: i) a substituição do modelo atual, que exige a adoção de um rol fixo de dispositivos de segurança, por um sistema vinculado à aprovação de plano de segurança pela Polícia Federal; ii) a flexibilização das exigências estruturais impostas às instituições financeiras, especialmente quanto à obrigatoriedade de determinados equipamentos, como cabines blindadas; e iii) a adequação das normas estaduais a critérios técnicos atualizados, definidos por autoridade especializada, considerando a evolução tecnológica e a redução da presença física de clientes nas agências bancárias.

A matéria foi analisada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela sua admissibilidade, reconhecendo a competência legislativa concorrente do Estado e a adequação da proposta à legislação federal vigente.



Após a tramitação na Comissão de Constituição e Justiça, foi apresentada emenda modificativa pelo próprio autor, para ajustar a redação do art. 2º do projeto, simplificando o sistema de segurança previsto e suprimindo dispositivos acessórios, com o objetivo de compatibilizar a norma estadual à legislação federal superveniente e evitar excessos regulatórios.

Por fim, aportou nesta Comissão de Finanças e Tributação, onde fui designado relator para análise quanto aos aspectos financeiros e orçamentários.

É o relatório.

II – VOTO

Compete à Comissão de Finanças e Tributação a análise das proposições sob o prisma de sua repercussão nas finanças públicas, especialmente quanto à criação de despesas, renúncia de receitas ou impactos orçamentários diretos ou indiretos, nos termos do art. 73 c/c art. 144, inciso II, do Regimento Interno.

Sob esse enfoque, verifica-se que o Projeto de Lei nº 0605/2025 possui natureza eminentemente regulatória e modernizadora, ao promover a atualização das regras de segurança aplicáveis às instituições financeiras no âmbito estadual.

A proposta não cria programas públicos, não institui políticas financiadas pelo Estado, tampouco impõe obrigações diretas à Administração Pública que demandem alocação de recursos orçamentários. Ao contrário, limita-se a reorganizar o marco normativo vigente, transferindo o eixo decisório sobre os requisitos de segurança para a análise técnica da Polícia Federal, conforme diretrizes estabelecidas em legislação federal, Lei Federal nº 14.967/2024.

Importante destacar que, ao substituir um modelo rígido, baseado na exigência de equipamentos específicos, por um sistema flexível e técnico, o projeto tende, inclusive, a reduzir custos regulatórios e operacionais, tanto para o setor



privado quanto para o próprio Estado, ao evitar a manutenção de exigências potencialmente obsoletas ou ineficazes.

Nesse contexto, a emenda apresentada pelo autor reforça essa diretriz ao simplificar o texto normativo e suprimir previsões que poderiam gerar interpretações ampliativas ou encargos desnecessários, contribuindo para maior segurança jurídica e racionalidade regulatória, sem qualquer repercussão negativa sobre as finanças públicas.

Ademais, não se identifica na proposição qualquer hipótese de renúncia de receita, concessão de benefício fiscal ou criação de despesa obrigatória de caráter continuado, afastando a incidência das exigências previstas na legislação de responsabilidade fiscal quanto à estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Pelo contrário, ao alinhar a legislação estadual à normativa federal e aos critérios técnicos da autoridade competente, o projeto promove eficiência regulatória, com potencial de melhorar o ambiente de negócios, estimular a atividade econômica e reduzir entraves burocráticos, sem ônus ao erário.

Dessa forma, sob a ótica estritamente financeira e orçamentária, conclui-se que a matéria não apresenta óbices à sua tramitação, revelando-se compatível com as diretrizes de responsabilidade fiscal e equilíbrio das contas públicas.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, e com fundamento nos arts. 73, I, e 144, I, do Regimento Interno, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0605/2025**, com Emenda Modificativa apresentada pelo autor.

Sala das Comissões,

Deputado Camilo Martins

Relator